



Nota Técnica SEI nº 183/2026/MDIC

Assunto: **Papéis próprios para fabricação de placas de gesso. Código NCM 4805.92.90 (Ex 001). Pleito de Renovação. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 10,8% para 0%. Processos SEI nº 19971.001629/2025-84 (Público) e nº 19971.001630/2025-17 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar pleito de renovação à **Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec** protocolado pela Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável – ABCLS em 15/12/2025, que visa a **manutenção da redução da alíquota do II de 10,8% para 0%**, do produto **“Papéis próprios para fabricação de placas de gesso”**, classificado no **código NCM 4805.92.90 (Ex 001)**, com quota de 39.960 toneladas e prazo de 12 meses.

2. O produto pleiteado integrou a Letec pelo menos desde 01/01/2022, sendo que a medida mais recente foi aprovada pelo Gecex na sua 224ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de abril de 2025, e concedida pela Resolução Gecex nº 714, de 9 de abril de 2025, com vigência até 31/07/2026.

Quadro 1 – Histórico de Medidas na Letec - NCM 4805.92.90 - Ex 001

Ex	Descrição	Alíquota do II (%)	Quota (ton)	Início da Vigência	Término da Vigência	Resolução Gecex
001	Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo.	2	31.985	01/01/2022	31/12/2022	318/2022
001	Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo.	2	15.993	01/01/2023	30/06/2023	437/2022
001	Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo.	2	39.960	01/08/2023	31/07/2024	502/2023
001	Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo.	2	39.960	01/08/2024	31/07/2025	612/2024
001	Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo.	0	39.960	01/08/2025	31/07/2026	714/2025

Elaboração: STRAT

3. Dessa forma, o código NCM 4805.92.90 é **objeto de medida vigente na Letec**, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo, mas tão somente a manutenção da vaga em uso.

4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Informações sobre o Pleito - NCM 4805.92.90 - Ex 001

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.001629/2025-84 (Público) 19971.001630/2025-17 (Restrito)	4805.92.90	001	Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo.	De 10,8% para 0%	39.960 ton	12 meses

Elaboração: STRAT

5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

As indústrias nacionais de chapas de drywall (associadas) estão ampliando a capacidade produtiva, com investimentos que excedem R\$ 850.000.000,00, o que resultará naturalmente em incremento do consumo do produto (papel para chapa de drywall) no período objeto do pleito (1.8.2026 até 31.7.2027).

A manutenção dos “papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo” (NCM 4805.92.90 - Ex 001) na LETEC - com a manutenção da redução da alíquota do Imposto de Importação para 0% - é uma medida de incentivo ao desenvolvimento da indústria brasileira do drywall, com reflexos naturais e positivos na sua rentabilidade, na sua competitividade internacional e na ampliação da utilização de mão-de-obra no Brasil.

Não existe produção nacional e a fabricante dos “papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo” (4805.92.90 - Ex 001) no MERCOSUL (Paraguai) não atende integralmente as atuais necessidades da indústria brasileira de drywall.

O eventual indeferimento deste pleito, com a consequente elevação da alíquota do imposto de importação relativa aos “papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo” (NCM 4805.92.90 - Ex 001), afetará drasticamente a competitividade da chapa de drywall produzida no Brasil, com reflexos negativos na sua rentabilidade, na sua competitividade internacional e na utilização de mão-de-obra no Brasil.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: Os principais países fabricantes identificados pela Associação são: Áustria, Espanha, Alemanha e Paraguai (fonte: Comex Stat)

c) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios):
[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

d) Produção Nacional e Regional: A pleiteante afirma não haver produção nacional do insumo pleiteado, informando haver produção regional pelo Paraguai.

Quadro 3 – Produção Regional* - NCM 4805.92.90 [CONFIDENCIAL]

País	Ano	Volume de Produção (ton)
Paraguai	2021	[REDACTED]
Paraguai	2022	[REDACTED]
Paraguai	2023	[REDACTED]
Paraguai	2024	[REDACTED]

Paraguai	2025 (até nov)	
----------	----------------	--

* A pleiteante não possui informações exatas sobre a produção no Paraguai. Para estimar a produção do Paraguai, a melhor informação disponível é a produção exportada para o Brasil (fonte: Comex Stat).

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT.

e) Consumo Nacional: A pleiteante informa os seguintes dados de consumo estimado do destaque tarifário por suas associadas.

Quadro 4 – Consumo Nacional - NCM 4805.92.90 – Ex-001 [CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional (ton)
2021	
2022	
2023	
2024	
2025 (até nov)	

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT.

f) Histórico de consumo das quotas: De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se o seguinte histórico de consumo do Ex-001 do código NCM 4805.92.90.

Quadro 5 – Histórico de Consumo das Quotas - NCM 4805.92.90 – Ex-001

Resolução Gecex	Início do Consumo	Final do Consumo	Quota Concedida (ton)	Quota Consumida (ton)	Percentual de Consumo (%)
318/2022	01/01/2022	31/12/2022	31.985	30.954	97%
437/2022	01/01/2023	30/06/2023	15.993	5.519	35%
502/2023	01/08/2023	31/07/2024	39.960	2.345	6%
612/2024	01/08/2024	31/07/2025	39.960	18	0%
714/2025*	01/08/2025	09/01/2026	39.960	11.578	29%

* O consumo estimado para 12 meses é de 27.787 ton (70%).

Elaboração: STRAT

A trajetória de aproveitamento das quotas do Ex 001 evidencia que a subutilização observada entre 2023 e 2025 decorreu de fatores conjunturais transitórios, enquanto o consumo da última quota revela uma inflexão clara e consistente, alinhada ao expressivo ciclo de investimentos em curso no setor nacional de drywall, que tende a elevar de forma estrutural a demanda pelo papel para chapas no período 2026-2027.

g) Existência de investimentos para ampliar a capacidade produtiva: As indústrias nacionais de chapas de drywall (associadas) estão ampliando a capacidade produtiva, com **investimentos que excedem R\$ 850.000.000,00**, o que resultará naturalmente em incremento do consumo do produto (papel para chapa de drywall) no período objeto do pleito (1.8.2026 até 31.7.2027).

II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM 4805.92.90: Outros papéis não revestidos, em rolos ou folhas, de peso superior a 150 g/m², mas inferior a 225 g/m²

b) Descrição do destaque tarifário (Ex 001): *Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo.*

c) Nome comercial ou marca: Papel para chapa de drywall

d) Nome técnico ou científico: Papel plasterboard liner ou liner

e) TEC e alíquota aplicada: 10,8%

f) Setor do Produto (Divisão ISIC): Fabricação de papel e produtos de papel

g) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

Função principal e secundária: Função principal – funciona como substrato e invólucro para a massa de gesso durante a fase úmida, também conhecida como reidratação. A massa é depositada sobre uma camada de papel e coberta com uma segunda camada, formando uma estrutura com núcleo de gesso e superfície de papel denominada “gesso acartonado”. Função secundária – o papel é o principal responsável por garantir resistência à chapa de drywall. Após a secagem, o conjunto papel/gesso oferece alta resistência mecânica. A porosidade do papel e a sua capacidade de adesão ao núcleo de gesso também são fundamentais no processo de produção.

Descrição sucinta da forma de uso do produto: Funciona como substrato e invólucro para a massa de gesso durante a fase úmida, também conhecida como reidratação. A massa é depositada sobre uma camada de papel e coberta com uma segunda camada, formando uma estrutura com núcleo de gesso e superfície de papel denominada “gesso acartonado”. O papel é o principal responsável por garantir resistência à chapa de drywall. Após a secagem, o conjunto papel/gesso oferece alta resistência mecânica. A porosidade do papel e a sua capacidade de adesão ao núcleo de gesso também são fundamentais no processo de produção.

Dimensões e peso: Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo. Dimensões e peso (toneladas) variam conforme o tipo do papel.

Princípio e descrição do funcionamento: Funciona como substrato e invólucro para a massa de gesso durante a fase úmida, também conhecida como reidratação. A massa é depositada sobre uma camada de papel e coberta com uma segunda camada, formando uma estrutura com núcleo de gesso e superfície de papel denominada “gesso acartonado”. O papel é o principal responsável por garantir resistência à chapa de drywall. Após a secagem, o conjunto papel/gesso oferece alta resistência mecânica. A porosidade do papel e a sua capacidade de adesão ao núcleo de gesso também são fundamentais no processo de produção.

h) Processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume):

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

i) **Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:**

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

j) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação do bem final:**

Quadro 6 – Participação no Valor do Bem Final

NCM	Descrição	Participação no valor do bem final	Alíquota TEC e aplicada (%)
6809.11.00	“Obras de gesso ou de composições à base de gesso” - “Chapas , placas, (...)” - “Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão”	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	9%

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
8. O pleito teve período de manifestações públicas de 24/12/2025 até 07/02/2026.
9. No caso em análise, **não foram apresentadas manifestações de apoio ou oposição ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

10. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 4805.92.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.
11. Salienta-se que o produto é ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos

classificados no código NCM 4805.92.90, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

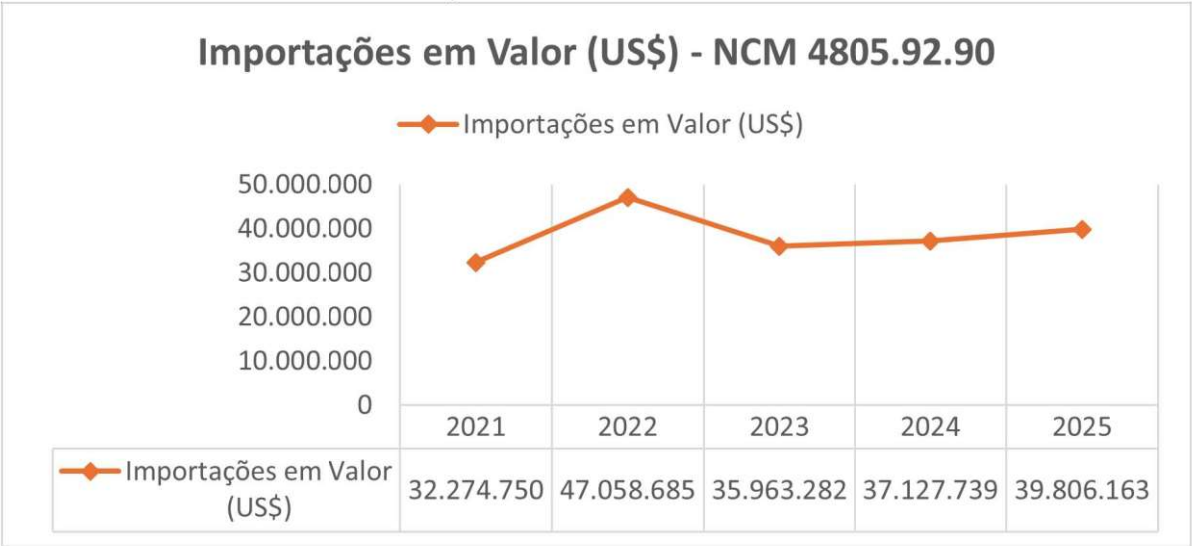
Das Importações

12. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referente ao código NCM 4805.92.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

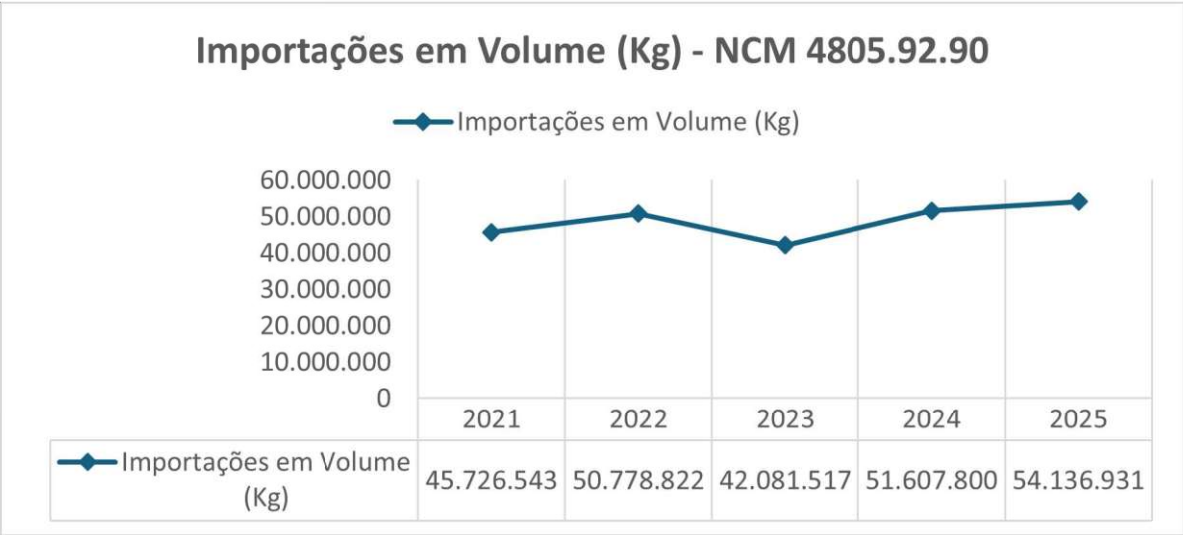
Quadro 7 - Importações - NCM 4805.92.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. Importações (%)	Importações (Kg)	Var. Importações (%)	Preço médio (US\$ FOB/ Kg)	Var. Preço médio (%)
2021	32.274.750	-	45.726.543	-	0,71	-
2022	47.058.685	45,8%	50.778.822	11,0%	0,93	31,3%
2023	35.963.282	-23,6%	42.081.517	-17,1%	0,85	-7,8%
2024	37.127.739	3,2%	51.607.800	22,6%	0,72	-15,8%
2025	39.806.163	7,2%	54.136.931	4,9%	0,74	2,2%

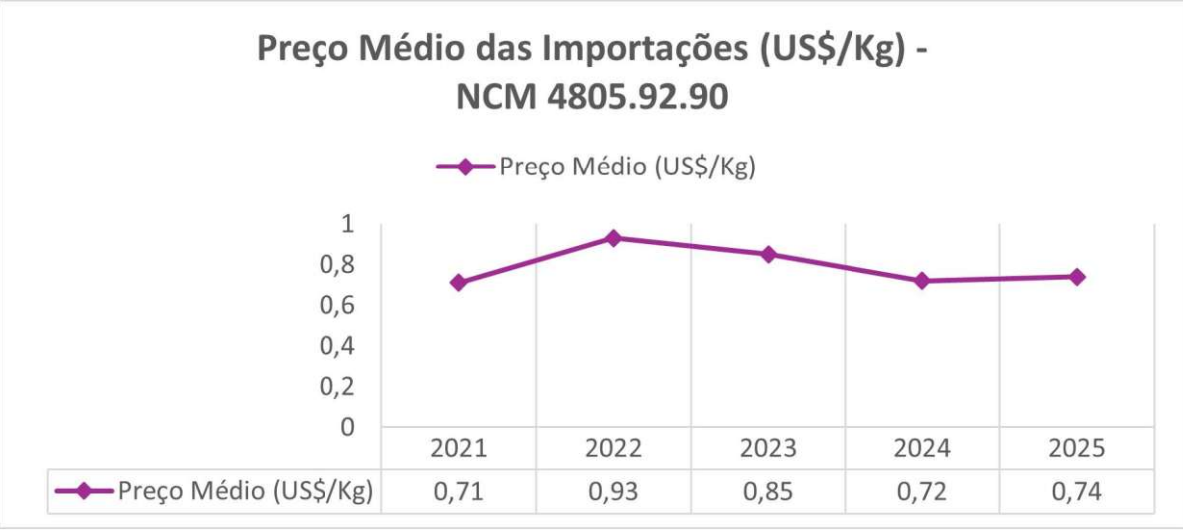
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat



13. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 4805.92.90 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+15%), como de 2024 a 2025 (+7,2%).** Comparando-se o valor das importações de 2025 (US\$ 39.806.163) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 40.049.902), observa-se queda de 0,6%.



14. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 4805.92.90 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+12,9%), como de 2024 a 2025 (+4,9%).** Comparando-se o volume das importações de 2025 (54.136.931 kg) com a média de volume dos três anos anteriores (48.156.046 kg), observa-se **aumento de 12,4%.**



15. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento tanto no período de 2021 a 2024 (+1,9%), como de 2024 a 2025 (+2,2%).** Em 2025, o preço médio mantém tendência de alta reiniciada em 2024, mas ainda mantendo-se próximo ao de preço de 2021. Comparando-se o preço médio das importações de 2025 (US\$ 0,74/kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 0,83/kg), observa-se queda de 19,3%.

Das Exportações

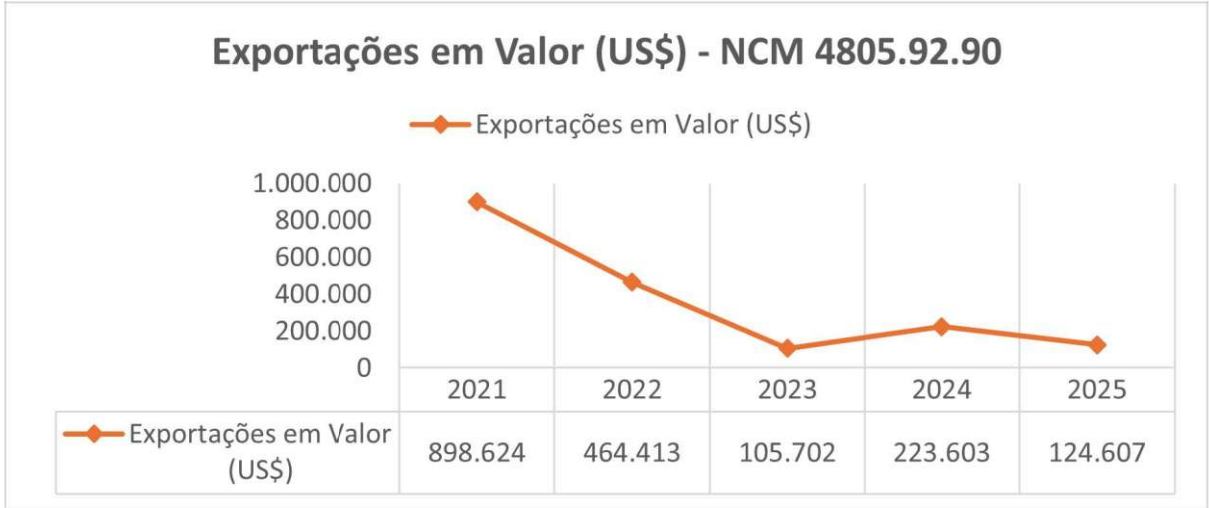
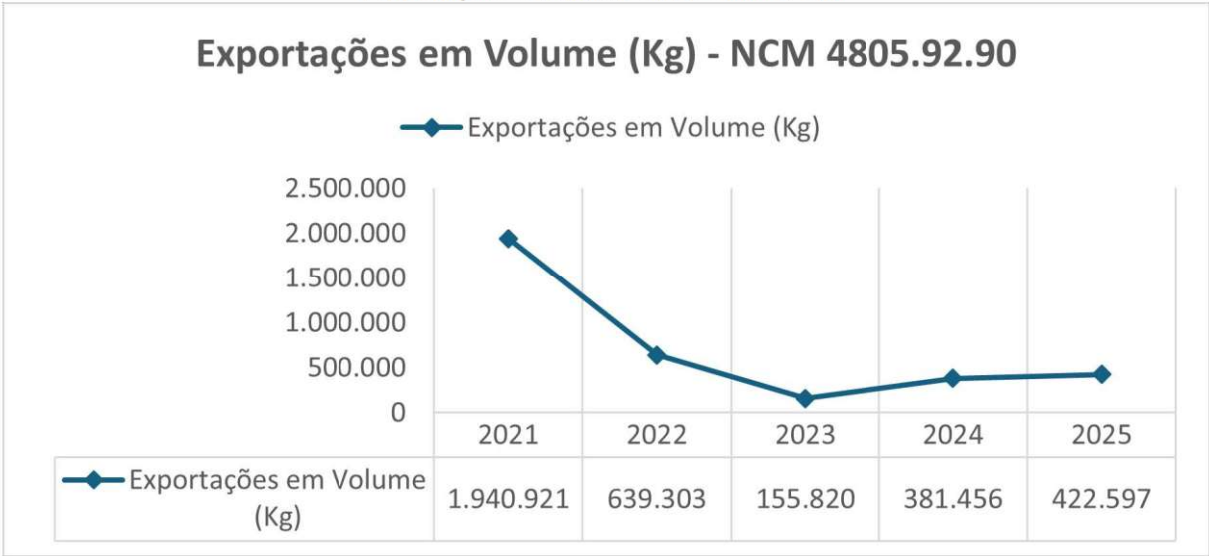
16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referente ao código NCM 4805.92.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 8 - Exportações - NCM 4805.92.90

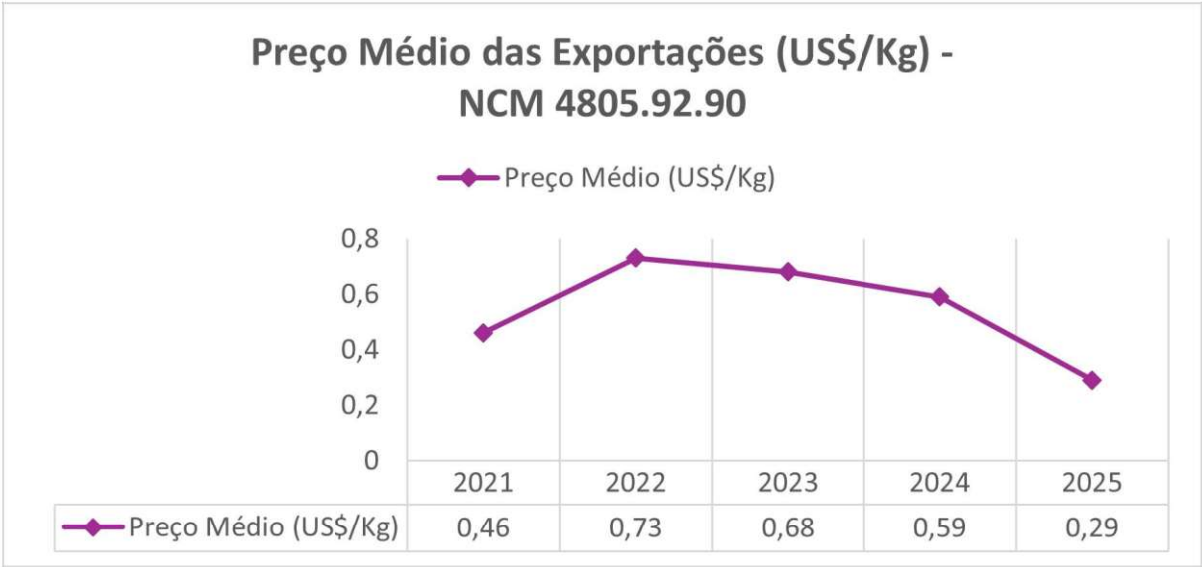
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. Exportações (%)	Exportações (Kg)	Var. Exportações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. Preço médio (%)
2021	898.624	-	1.940.921	-	0,46	-
2022	464.413	-48,3%	639.303	-67,1%	0,73	56,9%
2023	105.702	-77,2%	155.820	-75,6%	0,68	-6,6%

2024	223.603	111,5%	381.456	144,8%	0,59	-13,6%
2025	124.607	-44,3%	422.597	10,8%	0,29	-49,7%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat



17. No período de 2021 a 2025, as **exportações** de produtos classificados na NCM 4805.92.90 **diminuíram tanto em valor (-86,1%) como em quantidade (-78,2%)** .



18. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **queda de 36,3% de 2021 a 2025**, sendo que em 2025 atinge-se o menor preço médio do período analisado (US\$ 0,29/kg).

19. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 4805.92.90 foi negativo no período de 2021 a 2025, apresentando **déficit de US\$ 190.413.670**.

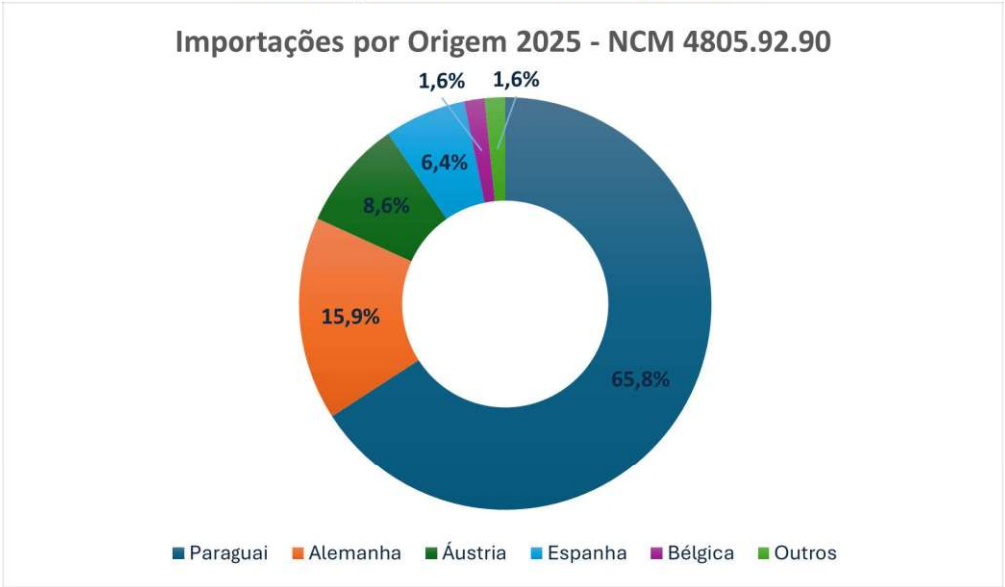
Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

20. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 4805.92.90, destaca-se o Paraguai como o principal fornecedor, com uma contribuição de 65,8% do volume total importado em 2025, seguido por: Alemanha (15,9%), Áustria (8,6%), Espanha (6,4%), Bélgica (1,6%), além de outros países (1,6%).

Quadro 9 – Importações por origem em 2025 - NCM 4805.92.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Vol. Total (%)	Preferência Tarifária
Paraguai	25.116.547	35.632.023	0,70	65,8%	100%
Alemanha	7.109.932	8.633.215	0,82	15,9%	0%
Áustria	3.548.263	4.659.605	0,76	8,6%	0%
Espanha	2.683.735	3.477.293	0,77	6,4%	0%
Bélgica	544.710	869.073	0,63	1,6%	0%
Outros	802.976	865.722	0,93	1,6%	-
Total	39.806.163	54.136.931	0,74	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat



21. Observa-se que 34,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4805.92.90 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

22. Por outro lado, 65,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4805.92.90 registradas em 2025 foram objeto de preferências tarifárias, em razão da existência de acordo comercial com o Paraguai (ACE 18 MERCOSUL).

23. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

24. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos

produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

25. No pleito em análise, o produto pleiteado possui alíquota do II de 10,8%, enquanto a alíquota do bem final da cadeia a jusante é 9% (quadro 6).

26. Sendo assim, observa-se que **a redução do Imposto de Importação resulta na manutenção de efeitos corretivos no escalonamento tarifário** da cadeia produtiva do produto objeto pleito.

Da Utilização da Quota Vigente

27. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 01/08/2025 a 09/01/2026, foram consumidas 11.578 toneladas do total de 39.960 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 714/2025, o que correspondeu a um **aproveitamento de 29% da quota em pouco mais de 5 meses**.

Do Impacto Econômico

28. Considerando a quota solicitada de 39.960 toneladas por um período de 12 (doze) meses, tem-se que **tanto o impacto econômico nominal como efetivo estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 10 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	██████████
Quota Pleiteada (ton) (12 meses)	39.960
Quota Consumida (ton) (5 meses)	11.578
Quota Projetada (ton) (12 meses)	27.787
Impacto Econômico Nominal (US\$)	████████████████████
Impacto Econômico Efetivo (US\$)	████████████████████

Elaboração: STRAT.

V - DA CONCLUSÃO

29. As informações aportadas pela pleiteante e as decorrentes dos dados apresentados nesta análise preliminar encontram-se resumidas a seguir:

- a) a pleiteante apresentou **pleito de renovação na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec para manutenção da redução da alíquota do II de 10,8% para 0% do produto “Papéis próprios para fabricação de placas de gesso”, classificado no código NCM 4805.92.90 (Ex 001), com quota de 39.960 toneladas e prazo de 12 meses**, em razão da inexistência de produção nacional, e a fabricante no MERCOSUL (Paraguai) não atender integralmente as atuais necessidades da indústria brasileira de drywall;
- b) o produto é o principal responsável por garantir resistência à chapa de drywall;
- c) o produto pleiteado integrou a Letec pelo menos desde 01/01/2022, sendo que a medida mais recente foi aprovada pelo Gecex na sua 224ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de abril de 2025, e concedida pela Resolução Gecex nº 714, de 9 de abril de 2025, com vigência até 31/07/2026;

- d) o código NCM 4805.92.90 é objeto de medida vigente na Letec, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria na ocupação de nova vaga nesse mecanismo, mas somente a manutenção da vaga em uso;**
- e) de acordo com a pleiteante, a medida incentiva ao desenvolvimento da indústria brasileira do drywall, com reflexos naturais e positivos na sua rentabilidade, na sua competitividade internacional e na ampliação da utilização de mão-de-obra no Brasil;
- f) ainda segundo a pleiteante, as indústrias nacionais de chapas de drywall (associadas) estão ampliando a capacidade produtiva, com **investimentos que excedem R\$ 850.000.000,00**, o que resultará naturalmente em incremento do consumo do produto (papel para chapa de drywall);
- g) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED];
- h) **não foram apresentadas manifestações de apoio ou oposição ao pleito;**
- i) no que tange às origens das importações brasileiras destaca-se o Paraguai como o principal fornecedor, com uma contribuição de 65,8% do volume total importado em 2025;
- j) 34,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4805.92.90 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores;
- k) 65,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4805.92.90 registradas em 2025 foram objeto de preferências tarifárias, em razão da existência de acordo comercial com o Paraguai (ACE 18 MERCOSUL);
- l) **a redução do Imposto de Importação resulta na manutenção de efeitos corretivos no escalonamento tarifário** da cadeia produtiva do produto objeto pleito;
- m) a quota vigente teve **aproveitamento de aproveitamento de 29%** da quota em pouco mais de 5 meses;
- n) a trajetória de aproveitamento das quotas do Ex-001 evidencia que a subutilização observada entre 2023 e 2025 decorreu de fatores conjunturais transitórios, enquanto o consumo da última quota revela uma inflexão clara e consistente, alinhada ao expressivo ciclo de investimentos em curso no setor nacional de drywall, que tende a elevar de forma estrutural a demanda pelo papel para chapas no período 2026-2027;
- o) **tanto o impacto econômico nominal como efetivo estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota.

O produto objeto do pleito constitui insumo essencial e tecnicamente insubstituível no processo produtivo das chapas de drywall, sendo o principal responsável pela resistência mecânica do bem final, o que lhe confere **caráter estratégico na cadeia produtiva**, com impacto direto sobre a qualidade, segurança e desempenho do produto final. Do ponto de vista do desenvolvimento produtivo, a pleiteante sustenta que a medida estimula diretamente a indústria brasileira de drywall, com **efeitos positivos sobre a rentabilidade do setor, a competitividade internacional da produção nacional, e a ampliação da utilização de mão de obra no país**, o que se alinha às finalidades econômicas e estruturais do regime de exceções tarifárias.

Esse cenário é reforçado pelo fato de que **as indústrias nacionais associadas estão promovendo investimentos superiores a R\$ 850.000.000,00 na ampliação da capacidade produtiva**, o que implica, de forma direta e necessária, incremento estrutural e contínuo da demanda pelo papel específico para fabricação de chapas de drywall no período objeto da medida, caracterizando expansão real da capacidade instalada nacional, e não mera oscilação conjuntural de consumo.

O código NCM 4805.92.90 já é objeto de medida vigente na Letec, de modo que **a renovação**

não implicará ocupação de nova vaga, preservando-se a racionalidade do uso do instrumento e a estabilidade regulatória do mecanismo. Registre-se, ainda, que a participação do insumo no valor do bem final da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL]** evidenciando que **variações tarifárias sobre esse produto possuem efeito relevante na estrutura de custos da indústria nacional**, com reflexos diretos sobre preços, competitividade e viabilidade econômica dos investimentos realizados.

A quota vigente apresentou aproveitamento de 29% em pouco mais de 5 meses, e a trajetória histórica do Ex 001 evidencia que **a subutilização ocorrida entre 2023 e 2025 decorreu de fatores conjunturais transitórios, enquanto o comportamento da última quota revela inflexão clara e consistente da demanda, em linha com o ciclo de investimentos atualmente em curso no setor de drywall**, o que projeta elevação estrutural do consumo do insumo no período 2026–2027. Por fim, registra-se que **tanto o impacto econômico nominal quanto o impacto econômico efetivo estimado da medida superam US\$ 1.000.000**, valor adotado como referência nas análises de pleitos com quota, o que **reforça a relevância econômica e setorial da medida e sua materialidade para a cadeia produtiva nacional**.

Ademais, a recente **inflexão no ritmo de consumo, aliada ao ciclo de investimentos** anunciado pelo setor, indica **elevação estrutural da demanda no biênio 2026-2027**, recomendando-se **ampliação do prazo e da quota** como medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, por conferir previsibilidade e estabilidade ao planejamento produtivo.

Portanto, esta SE-Camex manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação da redução da alíquota do II de 10,8% para 0%, do produto “Papéis próprios para fabricação de placas de gesso”, classificado no código NCM 4805.92.90 (Ex 001), com quota de 79.920 toneladas e prazo de 24 meses, com início de vigência em 01/08/2026 (data seguinte à do término de vigência da medida atual), ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 26/02/2026, às 06:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000026/2026-46.

SEI nº 57178322